



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 767, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Suspensão de oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos em inobservância ao artigo 9º da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. foi constatado que a AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.128.563/0001-10 (“Ofertante”), iniciou oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, de uma mesma espécie e de um mesmo emissor, 3 (três) meses e 5 (cinco) dias após o encerramento de oferta com esforços restritos anterior;

b. em face do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, uma oferta pública de valor mobiliário distribuída com esforços restritos, de uma mesma espécie e de um mesmo emissor, só poderá ser realizada após o prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento de oferta com esforços restritos anterior;

c. a realização de oferta pública irregular de valores mobiliários distribuída com esforços restritos autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20, inciso I, da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

DELIBEROU:

I. suspender a oferta pública referente à 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries da AES Tietê Energia S.A. (“Oferta”), uma vez que não foi observado o disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476, de 2009;

II. determinar que a revogação da suspensão estará sujeita à comprovação, junto à CVM, por parte da Ofertante:

a) do cancelamento dos pedidos de reserva e alocação de debêntures recebidos no âmbito da Oferta até a data de divulgação desta Deliberação; e

b) da divulgação de comunicação ao mercado, informando a respeito do cancelamento dos pedidos de reserva e alocação de debêntures recebidos no âmbito da Oferta até a data de divulgação desta Deliberação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº767, DE 25 DE ABRIL DE 2017

III. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da Ofertante, bem como das instituições intermediárias envolvidas na distribuição (Banco Bradesco BBI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19; BB Banco de Investimento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30; Banco Santander (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; Banco Itau BBA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30; e Banco Votorantim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03) que se abstenham de realizar a Oferta até que haja a revogação da suspensão nos termos do item “II” acima, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

IV. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Original assinado por
Leonardo P. Gomes Pereira
Presidente